

Serra, 21 de agosto de 2020.

Carta Circular/CPL/037/2020.

Edital de Licitação CESAN nº 013/2020 (Identificador Banco do Brasil Nº 826311).

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Atendendo aos pedidos de esclarecimentos formulados para os serviços objeto do referido **Edital de Licitação CESAN nº 013/2020**, informamos que a presente licitação está pautada na Lei Federal nº 13.303/2016, e no Regulamento de Licitações da **CESAN**. Segue transcrita abaixo a pergunta formulada com respectiva resposta após esclarecimento da área técnica desta Cia, às quais deverão ser observadas por essas empresas na formulação de suas propostas:

PERGUNTA 01:

“ No edital 013/2020, na qualificação técnica exigida na letra “g” – Atestado de Capacidade Técnico – Operacional, exige-se:

EXECUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA COM VAZÃO MAIOR OU IGUAL A 1,0 M3/S e OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA COM AUTOMAÇÃO, entendemos que serão aceitos atestados de Estação de Tratamento de “Esgoto” uma vez que são serviços de complexidade igual ou superior ao tratamento de “Água”. Nosso entendimento está correto?

Para substanciar nosso entendimento, algumas empresas de saneamento do país, como por exemplo COPASA, SABESP, dentre outras solicita em seus editais/processos licitatórios que os serviços e/ou obras de tratamento de água sejam atendidos com tratamento de esgoto ou vice versa, desde que possuam a mesma vazão/potência exigida ou superior.

Segue abaixo exemplos de editais com a similaridade para esta comprovação:

CPLI.1120200076 - COPASA

PERGUNTA:

Em referência qualificação técnica exigida no item 1.2, do Anexo I – Atestado de Capacidade Técnico – Profissional/Operacional, se analogamente a exigência de estação elevatória que pode ser comprovada por meio de elevatória de água ou de esgoto, entendemos que podemos utilizar o mesmo entendimento para as comprovações das demais exigências, conforme abaixo:

+> Estação de Tratamento de Esgoto ou de água com capacidade igual ou superior a 200 (duzentos) l/s

RESPOSTA:

Estação de Tratamento de Esgoto ou de água com capacidade igual ou superior a 200 (duzentos) l s.”

Sim, o entendimento está correto. Por se tratar de unidades que guardam complexidades construtivas similares, também serão aceitos atestados de Estação de Tratamento de Água **em concreto armado**, com capacidade igual ou superior a 200 (duzentos) l/s.”

LICITAÇÃO SABESP ME 00279/20 - COMPROVAÇÃO:

4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 - atestado(s) em nome da Licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às constantes da alínea “a” adiante, que são as que têm maior relevância técnica e valor significativo.

a) as características e/ou parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado são:

b) A priori, para fins de apresentação de atestados, consideram-se serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes aos relacionados no subitem “a” anterior, os itens relacionados a seguir:

(i) Instalação de Estação de Tratamento de Esgoto ou Estação de Tratamento de Água, com capacidade mínima de 100 l/s. ”

RESPOSTA 01:

Informamos que o entendimento está equivocado, tendo em vista que a complexidade em realizar tratamento de água é superior ao tratamento de esgoto, pois envolve diversos processos químicos e físicos, inclusive com a dosagem de produtos químicos.

O objeto da licitação é Ampliação e Melhorias de uma Estação de Tratamento de Água já existente e que atende mais de 650 mil habitantes, portanto é imprescindível que não haja nenhum risco de paralisação ou perda de qualidade da água distribuída.

Há de se ressaltar também que as unidades/equipamentos de tratamento de água a serem instaladas no atual projeto devem estar compatíveis com a atual estrutura da ETA V, devendo a empresa executora da obra ter expertise em tal atividade.

OBSERVAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

Atenciosamente,

Robério Lamas da Silva
Presidente da CPL